



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.833, DE 2016**

**(Do Sr. Alberto Fraga)**

Dispõe sobre incentivos às formas alternativas e não poluidoras de produção de energia elétrica e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2117/2011.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre incentivos às formas alternativas e não poluidoras de produção de energia elétrica.

**Art. 2º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios incentivarão o estudo e a produção de equipamentos e a utilização de energia elétrica oriunda de fontes não poluidoras.

**Art. 3º** Será dada, nos termos desta lei, preferência à viabilização da produção de equipamentos de energia elétrica solar, para fins residenciais urbanos, bem como de energia eólica e de usinas termelétricas com utilização de combustíveis alternativos, renováveis e não fósseis.

**Art. 4º** Os Estados e os Municípios realizarão programas visando ao aproveitamento do lixo urbano para fins de produção de energia elétrica.

**Art. 5º** O incentivo de que trata o art. 2º abrangerá estudos, apoio à produção e ampliação do uso de equipamentos residenciais elétricos, inclusive lâmpadas, de baixo consumo de energia elétrica.

**Art. 6º** Será dada principal atenção ao consumidor urbano de baixa renda, de forma a permitir o financiamento e a aquisição de equipamento residencial para produção de energia elétrica solar.

**Art. 7º** Os entes de que trata esta lei devem manter, de forma permanente, campanhas para o uso racional da energia elétrica.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2001.

Pretendo neste projeto de lei criar incentivos à produção de energia elétrica oriunda de fontes alternativas e não poluidoras. Também pretendo criar a obrigatoriedade de outros incentivos à produção de equipamentos de baixo consumo elétrico, bem como ampliação do uso da energia elétrica solar, beneficiando principalmente o consumidor urbano de baixa renda.

Ciente da necessidade de participação da Câmara dos Deputados, busquei pensar em soluções para minorar a crise energética no país, principalmente no âmbito do consumidor urbano, na forma deste projeto.

Certo é que a crise vai se ampliar ano a ano, havendo sempre a criação de mais e mais fontes de produção energética, causando transtornos e grandes desastres ambientais, daí a necessidade de ampliação das fontes alternativas e não poluidoras, como o aproveitamento do lixo urbano.

Conto, assim, com o apoio dos colegas parlamentares para aperfeiçoar e aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2016.

**ALBERTO FRAGA**  
**Deputado Federal**  
**DEM/DF**

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|